

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SUZANO TRADING LTD., RIO VERDE PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES RURAIS S.A., CARAVELAS FLORESTAL S.A., VITEX SP PARTICIPAÇÕES S.A., PARKIA SP PARTICIPAÇÕES S.A., SOBRASIL COMERCIAL S.A., VITEX ES PARTICIPAÇÕES S.A., PARKIA ES PARTICIPAÇÕES S.A., CLARAÍBA COMERCIAL S.A., VITEX BA PARTICIPAÇÕES S.A., PARKIA BA PARTICIPAÇÕES S.A., GARACUÍ COMERCIAL S.A., VITEX MS PARTICIPAÇÕES S.A., PARKIA MS PARTICIPAÇÕES S.A. E DUAS MARIAS COMERCIAL S.A. PELA SUZANO S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

(i) **SUZANO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 16.404.287/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 29.300.016.331, com sede na Capital do Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, Salas 1009 a 1011, Pituba, CEP 41810-012, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Suzano”);

(ii) **SUZANO TRADING LTD.**, sociedade constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, registrada sob o nº 44782, com sede P.O. BOX 1043, 238, North Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1102, neste ato representada na forma de seu estatuto social (*articles of incorporation*) (“Suzano Trading”);

(iii) **RIO VERDE PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES RURAIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.315.065/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300511832, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 4006, Sala Rio Verde Participações, CEP 08613-900, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Rio Verde”);

(iv) **CARAVELAS FLORESTAL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.489.351/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530044222-9, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conj. 16, Jardim Europa, CEP 04.536-900, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Caravelas”);

(v) **VITEX SP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.563.643/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0030379-1, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Vitex SP”);

(vi) **PARKIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.563.671/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0030380-4, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Parkia SP”);

(vii) **SOBRASIL COMERCIAL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.257.882/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0045935-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Vila Gertrudes, 14261, W Torre Morumbi 20, Pavimento 2001B, Ala B, CEP 04.794-000, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Sobrasil”);

(viii) **VITEX ES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.173.214/0001-72, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033979-5, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Vitex ES”);

(ix) **PARKIA ES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.566.097/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033899-3, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Parkia ES”);

(x) **CLARAÍBA COMERCIAL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.281.495/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.033.822, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1255, Sala 502, Santa Lúcia, CEP 29.056-245, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Claraíba”);

(xi) **VITEX BA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.173.154/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033978-7, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Vitex BA”);

(xii) **PARKIA BA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.108.507/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033827-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Parkia BA”);

(xiii) **GARACUÍ COMERCIAL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.282.910/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.3.0003281-6, com sede no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Marechal Costa e Silva, nº 406, Bela Vista, CEP 45.990-307, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Garacuí”);

(xiv) **VITEX MS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.173.259/0001-47, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033980-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Vitex MS”);

(xv) **PARKIA MS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.566.153/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033900-1, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 215, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Parkia MS”);

(xvi) **DUAS MARIAS COMERCIAL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.328.576/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.300.005.606, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1601, Santa Fé, CEP 79.031-010, nesse ato representada na forma de seu estatuto social (“Duas Marias”),

sendo Duas Marias, Vitex SP, Parkia SP, Sobrasil, Vitex ES, Parkia ES, Claraíba, Vitex BA, Parkia BA, Garacuí, Vitex MS, Parkia MS, as “Sociedades Parkia” e,

Suzano Trading, Rio Verde, Caravelas e Sociedades Parkia, as “Sociedades Objeto”.

Suzano e as Sociedades Objeto denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”),

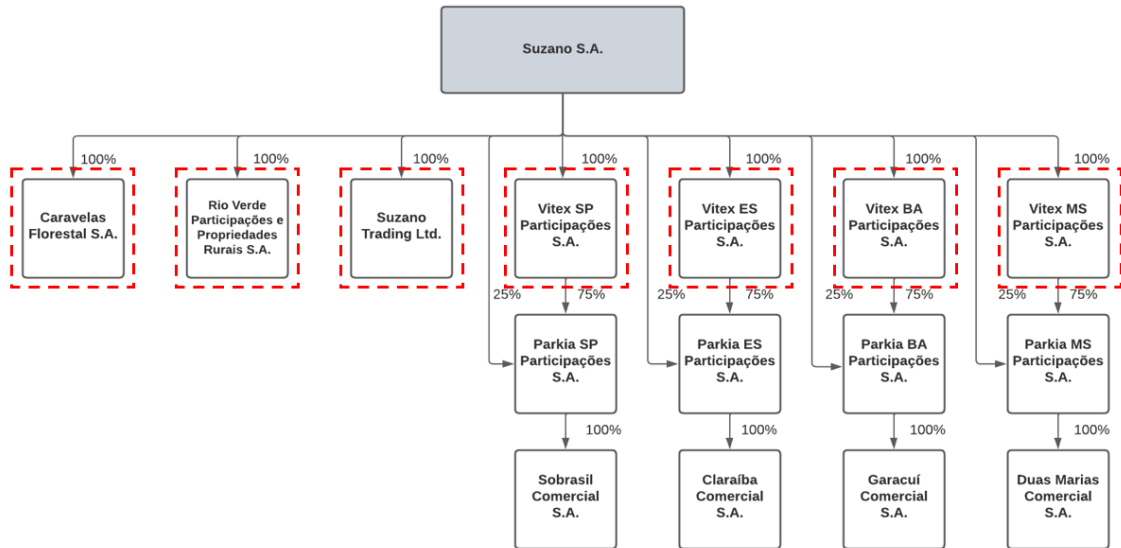
RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Sociedades por Ações”), o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) tendo por objeto as incorporações das Sociedades Objeto pela Suzano, nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

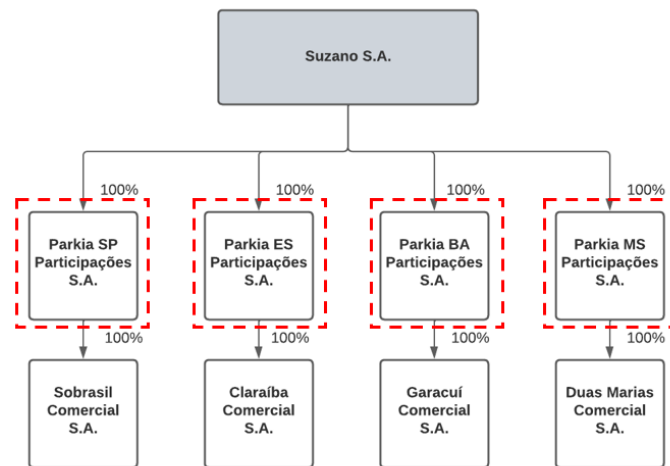
1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições das incorporações das Sociedades Objeto pela Suzano, com sua consequente extinção e a transferência da integralidade de seus patrimônios para a Suzano (“Incorporações”).

1.1.1. Ordem das Incorporações. As Partes acordam que os atos das incorporações são considerados independentes, e ocorrerão em etapas em um único ato, na AGE, atendendo à seguinte ordem:

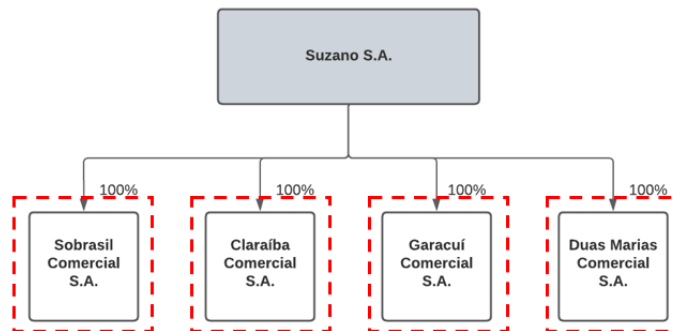
- (i) Incorporações da Caravelas, Rio Verde, Suzano Trading, Vitex SP, Vitex ES, Vitex BA e Vitex MS, na forma ilustrada abaixo:



(ii) Em seguida, as incorporações da Parkia SP, Parkia ES, Parkia BA e Parkia MS, na forma ilustrada abaixo:



(iii) E, por fim, as incorporações da Sobrasil, Claraíba, Garacuí e Duas Marias, na forma ilustrada abaixo:



1.2. Justificação. Após análise da conjuntura atual das Sociedades Objeto e da Suzano, e considerando que a Suzano é, atualmente, titular, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, e que, no ato de incorporação de cada uma das Sociedades Objeto, a Suzano será titular direta de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, observada a ordem das incorporações definida na Cláusula 1.1.1 acima, as administrações das Partes resolveram propor as Incorporações, por acreditarem que a efetiva integração das atividades das Sociedades Objeto e da Suzano permitirá a captura de ganhos de eficiência sobre custos administrativos. As Incorporações estão alinhadas à estratégia da Suzano de unificar os ativos de suas controladas e consolidá-los na Suzano, visando a otimização da gestão e a simplificação da estrutura societária.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO; TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma. Em razão das Incorporações, a Suzano absorverá todo o acervo patrimonial das Sociedades Objeto, sucedendo-as, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

2.2. Datas Base. Os laudos de avaliação patrimonial, elaborados em conformidade com os demonstrativos financeiros, possuem como datas base as seguintes datas: (i) para a Suzano Trading e a Rio Verde, o dia 31 de maio de 2022; (ii) para as Sociedades Parkia, o dia 30 de junho de 2022; e (iii) para a Caravelas, o dia 9 de agosto de 2022 (“Datas Base”).

2.3. CrITÉrio de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Objeto que serão absorvidas pela Suzano, serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis.

2.4. Empresas Avaliadoras; Laudos de Avaliação. Os administradores das Partes nomeiam e contratam, neste ato, *ad referendum* dos Atos de Aprovação (conforme definidos abaixo), como empresas avaliadoras para proceder à avaliação, nos termos da Cláusula 2.3 acima, a **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi (“PwC”) para elaborar os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Suzano Trading e da Rio Verde, e a **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290 (“Apsis” e, em conjunto com a PwC, os “Avaliadores”) para elaborar os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades Parkia e Caravelas, por seu respectivo valor contábil (“Laudos de Avaliação”), os quais passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo e Justificação para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.4.1. Considerando que a Suzano é, atualmente, titular, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, e que, no ato de incorporação de cada uma das Sociedades Objeto a Suzano será titular direta de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, observada a ordem das incorporações definida na Cláusula 1.1.1 acima, e tendo em vista a decisão proferida

em 15 de fevereiro de 2018 pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação dos laudos a que se refere o artigo 264 da Lei de Sociedades por Ações.

2.4.2. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei de Sociedades por Ações, a indicação dos Avaliadores será submetida à ratificação pela assembleia geral da Suzano que deliberar acerca das Incorporações.

2.4.3. Não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Suzano (*i.e.*, incorporadora) no contexto das Incorporações, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas das Sociedades Objeto (*i.e.*, incorporadas) e, a Suzano é, atualmente, titular, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, e que, no ato de incorporação de cada uma das Sociedades Objeto, a Suzano será titular direta de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Sociedades Objeto, observada a ordem das incorporações definida na Cláusula 1.1.1 acima. Dessa forma, também não há que se falar em acionistas dissidentes, e, por consequência, em valor de reembolso aos acionistas das Sociedades Objeto em decorrência das Incorporações.

2.4.4. Os Avaliadores declaram: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante às Incorporações; e (b) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. Os Avaliadores foram selecionados para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que possuem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.5. A Suzano arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação dos Laudos de Avaliação.

2.5. Patrimônio Líquido a ser Vertido; Modificação do Capital Social. Nos termos dos Laudos de Avaliação, a soma do patrimônio líquido total das Sociedades Objeto para fins das Incorporações é de R\$ 11.012.795.064,65 (onze bilhões, doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo este o valor do acervo líquido a ser vertido para a Suzano.

2.5.1. De acordo com os Laudos de Avaliação, o valor individual do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Objeto para fins das Incorporações é:

- (i) Suzano Trading: R\$ 1.386.964.264,86 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);
- (ii) Rio Verde: R\$ 361.815.846,61 (trezentos e sessenta e um milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos);
- (iii) Caravelas: R\$ 111.322.660,02 (cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos);

- (iv) Vitex SP: R\$ 427.314.433,50 (quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- (v) Parkia SP: R\$ 569.775.389,95 (quinhentos e sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- (vi) Sobrasil: R\$ 569.629.781,78 (quinhentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos);
- (vii) Vitex ES: R\$ 622.709.381,30 (seiscentos e vinte e dois milhões, setecentos e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos);
- (viii) Parkia ES: R\$ 830.221.800,05 (oitocentos e trinta milhões, duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais e cinco centavos);
- (ix) Claraíba: R\$ 830.149.310,61 (oitocentos e trinta milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos);
- (x) Vitex BA: R\$ 847.916.828,06 (oitocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e seis centavos);
- (xi) Parkia BA: R\$ 1.130.578.024,49 (um bilhão, cento e trinta milhões, quinhentos e setenta e oito mil e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- (xii) Garacuí: R\$ 1.130.487.893,45 (um bilhão, cento e trinta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);
- (xiii) Vitex MS: R\$ 598.396.625,92 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);
- (xiv) Parkia MS: R\$ 797.805.411,83 (setecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos);
- (xv) Duas Marias: R\$ 797.707.412,22 (setecentos e noventa e sete milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos).

2.5.2. As Incorporações não resultarão em aumento de capital da Suzano e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Suzano é, direta ou indiretamente, detentora da totalidade do capital social das Sociedades Objeto e, portanto, o valor do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Objeto já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Suzano.

2.6. Elementos Patrimoniais das Sociedades Objeto a Serem Transferidos à Suzano. Em decorrência das Incorporações, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo de cada uma das Sociedades Objeto será transferida à Suzano.

2.6.1. Incluem-se entre os ativos e passivos das Sociedades Objeto a serem transferidos à Suzano, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio das Sociedades Objeto, os seguintes: (a) todos os estabelecimentos e filiais das Sociedades Objeto listados no Anexo II deste Protocolo e Justificação, cujas atividades passarão a ser desenvolvidas em filiais da Suzano a partir das Incorporações; (b) todo o ativo imobilizado das Sociedades Objeto, incluindo, sem limitação, todos os imóveis já listados nos Laudos de Avaliação das Sociedades Objeto, os quais também contêm o valor contábil individualizado de cada imóvel, e cujas cópias das respectivas matrículas serão anexadas a este Protocolo e Justificação, nos termos do Anexo III; (c) todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor das Sociedades Objeto, se houver; e (d) todos os contratos vigentes em que as Sociedades Objeto são partes.

2.6.2. Fica consignado que, com o registro das Incorporações nas respectivas matrículas dos imóveis constantes no Anexo III deste Protocolo e Justificação, a Suzano será proprietária, a justo título, de todos os referidos imóveis, bem como aqueles que tenham sido adquiridos pelas Sociedades Objeto após a data de realização dos Atos de Aprovação.

2.6.3. Para fins de esclarecimentos, como se trata de Incorporações, todos os bens e direitos das Sociedades Objeto passarão à Suzano por sucessão universal, independente se citados ou não nos Anexos mencionados neste Protocolo e Justificação.

2.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre as respectivas Datas Base e a data de efetiva consumação das Incorporações serão absorvidas pela Suzano, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS; CAPITAL SOCIAL

3.1. Atos de Aprovação. A efetivação das Incorporações dependerá da realização dos seguintes atos ("Atos de Aprovação"), todos interdependentes, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem em primeira convocação na mesma data:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da Suzano para deliberar sobre a: (a) aprovação da celebração do presente Protocolo e Justificação; (b) ratificação da contratação dos Avaliadores; (c) aprovação dos Laudos de Avaliação; (d) aprovação das Incorporações, nos termos deste Protocolo e Justificação; e (e) autorização à Diretoria da Suzano para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações a serem discutidas e aprovadas pelos acionistas da Suzano na referida Assembleia Geral Extraordinária ("AGE Suzano");

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de cada uma das Sociedades Objeto (exceto Suzano Trading, cuja incorporação será aprovada conforme o item (iii) abaixo) para deliberar sobre a: (a) celebração do presente Protocolo e Justificação, (b) contratação dos Avaliadores, conforme seja o caso; (c) aprovação dos Laudos de Avaliação; (d) aprovação das Incorporações, nos termos do Protocolo e Justificação; e (e) autorização da administração das respectivas Sociedades Objeto a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações a serem discutidas e aprovadas pelos Acionistas de cada uma das Sociedades nas referidas Assembleias Gerais Extraordinárias

(as assembleias gerais descritas neste item, em conjunto com a assembleia geral extraordinária da Suzano Trading, descrita no item (iii) abaixo, doravante referidas como “AGE das Sociedades Objeto”); e

(iii) Todos aqueles atos considerados necessários segundo a legislação e regulamentação das Ilhas Cayman, com relação à Incorporação da Suzano Trading, incluindo, mas não se limitando: (a) aprovação de *Plan of Merger*, estabelecendo os termos e condições da incorporação da Suzano Trading pela Suzano; (b) de um diretor da Suzano atestando, entre outros assuntos, que a Suzano atende as condições necessárias para seguir com a incorporação da Suzano Trading (c) declaração voluntária de um membro do conselho de administração da Suzano Trading atestando, entre outros assuntos, que a Suzano Trading atende as condições necessárias para seguir com a incorporação pela Suzano; (d) Reunião do Conselho de Administração da Suzano Trading, aprovando, dentre outros, a sua incorporação pela Suzano; (e) Assembleia Geral Extraordinária da Suzano Trading, aprovando, dentre outros, a sua incorporação pela Suzano; e (f) emissão de *Notice of Evidence of Merger*.

3.1.1. Cada AGE da Sociedade Objeto será interdependente da aprovação da respectiva incorporação pela AGE Suzano, observado que a incorporação de cada uma das Sociedades Objeto pela Suzano configura um negócio jurídico independente, sendo premissa que um negócio poderá ter eficácia sem que os demais também a tenham.

3.1.2. A Suzano reconhece que, tendo em vista que as Incorporações não acarretarão aumento de seu capital social, o seu Estatuto Social não deverá ser alterado para este fim específico.

4. OUTRAS AVENÇAS

4.1. Informações Financeiras Pro Forma. As obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM ° 78, de 29 de março de 2022, não se aplicam às Incorporações, tendo em vista que estas: (a) não representam uma diluição superior a 5% (cinco por cento), uma vez que não resultarão em aumento de capital da Suzano e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição; e (b) não configuram negócios relevantes, para fins da Orientação Técnica OCPC n° 06.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei de Sociedades por Ações, a Suzano assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa aos patrimônios das Sociedades Objeto que lhe são transferidos nos termos deste Protocolo e Justificação em virtude das Incorporações, sem solução de continuidade.

5.2. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação das Incorporações após a aprovação pelos Atos de Aprovação, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à Suzano por meio das Incorporações.

5.3. Divulgação. A documentação pertinente estará à disposição dos acionistas da Suzano e das Sociedades Objeto, conforme aplicável: (i) nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação dos Atos de Aprovação, e/ou, conforme o caso, (ii) no

website de Relações com Investidores da Suzano (<http://ri.suzano.com.br/>), e (iii) nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.4. Alteração. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Título Executivo. Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

5.10. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Partes este Protocolo e Justificação em quantas vias seja necessário, sendo considerada cada via de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2022

[Restante da página propositalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas 1 de 4 do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Suzano Trading Ltd., Rio Verde Participações e Propriedades Rurais S.A., Caravelas Florestal S.A., Vitex SP Participações S.A., Parkia SP Participações S.A., Sobrasil Comercial S.A., Vitex ES Participações S.A., Parkia ES Participações S.A., Claraíba Comercial S.A., Vitex BA Participações S.A., Parkia BA Participações S.A., Garacuí Comercial S.A., Vitex MS Participações S.A., Parkia MS Participações S.A., e Duas Marias Comercial S.A. pela Suzano S.A., datado de 26 de agosto de 2022.]

SUZANO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SUZANO TRADING LTD

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RIO VERDE PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES RURAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CARAVELAS FLORESTAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VITEX SP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas 2 de 4 do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Suzano Trading Ltd., Rio Verde Participações e Propriedades Rurais S.A., Caravelas Florestal S.A., Vitex SP Participações S.A., Parkia SP Participações S.A., Sobrasil Comercial S.A., Vitex ES Participações S.A., Parkia ES Participações S.A., Claraíba Comercial S.A., Vitex BA Participações S.A., Parkia BA Participações S.A., Garacuí Comercial S.A., Vitex MS Participações S.A., Parkia MS Participações S.A., e Duas Marias Comercial S.A. pela Suzano S.A., datado de 26 de agosto de 2022.]

PARKIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SOBRASIL COMERCIAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VITEX ES PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARKIA ES PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CLARAÍBA COMERCIAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Suzano Trading Ltd., Rio Verde Participações e Propriedades Rurais S.A., Caravelas Florestal S.A., Vitex SP Participações S.A., Parkia SP Participações S.A., Sobrasil Comercial S.A., Vitex ES Participações S.A., Parkia ES Participações S.A., Claraíba Comercial S.A., Vitex BA Participações S.A., Parkia BA Participações S.A., Garacuí Comercial S.A., Vitex MS Participações S.A., Parkia MS Participações S.A., e Duas Marias Comercial S.A. pela Suzano S.A., datado de 26 de agosto de 2022.]

VITEX BA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARKIA BA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GARACUÍ COMERCIAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VITEX MS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PARKIA MS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas 4 de 4 do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Suzano Trading Ltd., Rio Verde Participações e Propriedades Rurais S.A., Caravelas Florestal S.A., Vitex SP Participações S.A., Parkia SP Participações S.A., Sobrasil Comercial S.A., Vitex ES Participações S.A., Parkia ES Participações S.A., Claraíba Comercial S.A., Vitex BA Participações S.A., Parkia BA Participações S.A., Garacuí Comercial S.A., Vitex MS Participações S.A., Parkia MS Participações S.A., e Duas Marias Comercial S.A. pela Suzano S.A., datado de 26 de agosto de 2022.]

DUAS MARIAS COMERCIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Por restrição de arquivo, para acesso ao conteúdo completo, acessar:
[https://ir.suzano.com.br/files/doc_downloads/2022/09/AGE/Suzano-Protocolo-de-Incorpora%C3%A7%C3%B5es-\(PT\).pdf](https://ir.suzano.com.br/files/doc_downloads/2022/09/AGE/Suzano-Protocolo-de-Incorpora%C3%A7%C3%B5es-(PT).pdf)

ANEXO I
AO INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÕES DAS SOCIEDADES OBJETO PELA SUZANO S.A.

Laudos de Avaliação

ANEXO II
AO INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÕES DAS SOCIEDADES OBJETO PELA SUZANO S.A.

Estabelecimentos e Filiais das Sociedades Objeto

Empresa	CNPJ Atual	Município	UF	Número de Inscrição Estadual	CNPJ da Suzano que absorverá as atividades da Filial Original
Rio Verde	Em fase de inscrição	Inocência	MS	Em fase de inscrição	16404287079150
Rio Verde	29315065000299	Ribas do Rio Pardo	MS	28.817.278-7	16404287071095
Duas Marias	19328576000291	Três Lagoas	MS	Não há	16404287044012
Duas Marias	19328576000372	Três Lagoas	MS	Não há	16404287044012
Duas Marias	19328576000453	Três Lagoas	MS	Não há	16404287044012
Duas Marias	19328576000534	Três Lagoas	MS	Não há	16404287044012
Duas Marias	19328576000615	Brasilândia	MS	Não há	16404287048000
Caravelas	15489351000266	Nova Viçosa	BA	104.985.634	16404287041773
Caravelas	15489351000428	Nova Viçosa	BA	154.990.002	16404287041420
Caravelas	15489351000509	Mucuri	BA	163.226.930	16404287041340

ANEXO III
AO INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÕES DAS SOCIEDADES OBJETO PELA SUZANO S.A.

Cópias das Matrículas de Imóveis das Sociedades Objeto